LEI Nº 813 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Ciência, nas dotações constantes do Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a presente Lei

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação na Receita FUNDEB, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, discriminados no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Os créditos orçamentários oriundos desta Lei serão utilizados exclusivamente para o pagamento de pessoal, não podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de novos créditos adicionais suplementares, como previsto na autorização contida no art. 10, da Lei nº 769/2009 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

02	Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios	
02.006	Secretaria Municipal de Educação e Ciências	
02.006.001	Secretaria Municipal de Educação e Ciências	
Codificação	Descrição	Valor
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0017	Rede Escolar	
12.361.0017.2.137	Manutenção de unidades escolares	
3.1.90 - 15	A.Dir- Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000,00
TOTAL DO EXCESSO		2.500.000.00

ANEXO – II

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO DO PERÍODO

Receita Arrecadada no primeiro período (X1)	Jan a Jun/2009	5.440.490,97
Receita Arrecadada no segundo período (X1)	Jul a Dez/2009	5.176.480,70
Receita Arrecadada no primeiro período (X2)	Jan a Jun/2010	7.052.440,90
Receita Prevista para (X2)	Exercício 2010	11.211.707,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (w)

$$W = \frac{\text{1° Período de X2}}{\text{1° Período de X1}} = \frac{7.052.440,90}{5.440.490,97} = 129,63\%$$

W =	129,63%	-	100,00%	= 29,63%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2° período de X1

Arrecadação do 2° período (X1) X (W)

5.176.480,70	+	29,63%	6.710.207,66

Tendência do Exercício:

1 - Receita prevista para o exercício de X2:	11.211.707,00
2 - Tendência do exercício de X2:	13.762.648,56
Arrecadação do 1° período de X2:	7.052.440,90
Arrecadação do 2° período de X1 + W:	6.710.207,66
3 - Verificação do provável excesso de arrecadação (2- 1):	2.550.941,56

Conclusão:

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de:	2.550.941,56

Valor Projeto de Lei	2.500.000,00

Metodologia de Cálculo:

Cálculo realizado conforme a metodologia apresentada na obra "Lei 4.320/64 - Comentada", pelos ilustres professores Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr ao comentar o art. 43, § 3° da Lei Federal n° 4.320/1964.